AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.410 de 17 de Dezembro de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dá nova redação ao Artigo 497, e aos Parágrafos 3º e 4º, acrescentando os Parágrafos 5º, 6º e 7º ao Artigo 489, da Lei Nº 3.088, de 17 de outubro de 2007, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 489, da Lei Nº 3.088, de 17 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 489
.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º O processo contencioso em primeira instância será instruído pela Divisão de Cadastro e Protocolo da Coordenadoria da Vigilância Sanitária.

§ 4º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo Coordenador Municipal da Vigilância Sanitária, em Primeira Instância.

Art. 2º. Ficam acrescentados ao Artigo 489, os Parágrafos 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

§ 5º. Da decisão de primeira instância, caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento de Segunda Instância dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da intimação.

§ 6º. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pela Divisão de Cadastro de Vigilância Sanitária, no prazo de 5 (cinco) dias ao Gabinete do Secretário de Saúde.

§ 7º. Das decisões de Segunda Instância caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal em Instância Especial de débito, superior ao valor de 50 (cinquenta) UFLs – Unidade Fiscal de Luziânia, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão de Segunda Instância.

Art. 3º. Passa o Artigo 497, da Lei Nº 3.088, de 17 de outubro de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 497. Das decisões condenatórias, nas hipóteses previstas no art. 496, poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para defesa, inclusive quando se trata de multa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO – 2º Secretário